



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MADEIREIRA [REDACTED]
EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 29/08/2011 a 09/09/2011

LOCAL – BURITICUPU -PA- MA

ATIVIDADES: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DA SEDE – S 04° 19' 15,6" e W 046° 26' 44,6"

OPERAÇÃO: 99

OP 99/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
III - DOS FATOS.....	04
IV - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
V - DO RESPONSÁVEL.....	05
VI - DA OPERAÇÃO	
1. Das irregularidades objetos de autuação	06
2. Da Interdição	16
3. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	17
4. Dos autos de Infração.....	17
VII -DA CONCLUSÃO.....	20

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N° 0217508/002/2011
- Sintegra- ICMs
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- Cartão CNPJ
- Memorando n.E-01 da Policia Federal, com Notificação do IBAMA e Informação da DPF
- Relatório Técnico de Interdição 003/351555
- Termo de Ajustamento de Conduta- TAC
- Cópias dos Autos de Infrações

I - DA EQUIPE

Coordenação:

• [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

• [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Integrantes da Polícia Federal:

DPF
EPF
APP
APP
APP

[REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representantes do Ministério Público do Trabalho, Procuradoras do Trabalho Dra. [REDACTED] e Dra. [REDACTED]

[REDACTED] e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para auxiliar na Operação Arco de Fogo realizada no município de Buriticupu- MA. Inicialmente o GEFM se colocou a inteira disposição para fiscalizar os locais mais críticos em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas.

O Coordenador da Operação no local, Delegado da Polícia Federal, Dr. [REDACTED], solicitou que fiscalizássemos as serrarias da região, que já haviam sido mapeadas e que mereciam atenção especial.

Infelizmente por um problema de logística, ao chegar às serrarias identificadas, algumas já haviam sido fiscalizadas pelo IBAMA, inclusive interditadas. Portanto no momento da nossa fiscalização, algumas das serrarias, já estavam fechadas, inclusive, sem empregados.

III - DOS FATOS

No dia 31/08/2011 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM se deslocou até a Madeireira [REDACTED] localizada na Rod. BR 222, s/n, Km 165, Bairro Baixão, no município de Buriticupu- MA. No local havia ainda alguns poucos empregados, tendo em vista que como já havia sido notificada pelo IBAMA, conforme cópia da Notificação Anexa, paralisou suas atividades.



Momento em que os Auditores e a Procuradora do Trabalho entrevistam os empregados.

Após as entrevistas com os empregados e a realização de registros fotográficos, foi emitida a Notificação para Apresentação dos Documentos - NAD nº 02175008/002/2011, tendo sido entregue ao Sr. [REDACTED] que representava o empregador no local.

O empregador foi notificado para apresentar os documentos no dia 05/09/2011 às 09h00min na Agência Regional do Trabalho em Açaílandia - MA.

IV - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 05
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 18 (dezoito)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: R\$0,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$0,00

V - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- Endereço: Rodovia BR 222, Km 165 - Bairro Baixão - Buriticupu/MA
- CNPJ: 02.813.838/0001-20
- CNAE: 1610-2/01 (Serraria com desdobramento de madeira)
- Coordenadas Geográficas: S 04° 19' 15,6" e W 046° 26' 44,6"
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Das irregularidades objetos de autuação

1.1. Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivo de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, das máquinas e equipamentos. Com base na inspeção física realizada no estabelecimento, a fiscalização constatou que as transmissões de força da máquina serra-fita e da serra circular estavam sem o enclausuramento adequado, possibilitando o acesso de segmentos corporais dos trabalhadores às áreas de risco, como os pontos de inserção das correias de transmissão de força nas polias, o que pode gerar a ocorrência de acidentes graves, a exemplo de amputações e fraturas



Transmissão de força de uma das máquinas sem proteção existente no local

1.2. Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou materiais.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e projeção de materiais. Constatou-se que a máquina serra fita encontrava-se sem a proteção completa contra ruptura da lâmina, bem como de sua

área de corte, possibilitando acidentes graves, como amputações e cortes, no caso de rompimento da lâmina.



Foto da maquina serra fita sem proteção existente no local

1.3. Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, de formar a garantir a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Constatou-se que a coifa da destopadeira atinge apenas metade do disco/serra, mostrando-se, portanto, sem dispositivos de proteção capazes de impedir o acesso de dedos e mãos dos operadores ou de terceiros às zonas de movimentos, expondo-os a risco de acidentes graves, como amputações desses membros. Verificou-se também que a existência de diversas serras circulares sem a coifa de proteção, gerando o risco de acidentes graves pelos operadores.



Fotos de maquinas sem dispositivo de proteção existente no local

1.4. Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Constatou-se a existência de fiação elétrica cheia de emendas com partes "vivas" expostas ("gambiarras") e fora dos eletrodutos, expondo os trabalhadores, assim, ao risco de choque elétrico.



Foto de fiação sem prevenção existente no local

1.5. Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado mantinha em utilização uma chave tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas e equipamentos.



Chave tipo faca no local.

1.6. Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de formar a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de formar a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores. Ademais, a sinalização constitui-se como uma medida de segurança adicional para a prevenção de acidentes.



Fotos de maquinas e instalações sem sinalização, existente no local

1.7. Manter local de trabalho com vias principais de circulação obstruídas.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixar de manter as áreas de circulação do ambiente de trabalho permanentemente desobstruídas, o que constitui um fator potencial de risco no ambiente de trabalho.



Área de circulação do ambiente de trabalho obstruída

1.8. Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.

1.9. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Com base na verificação física, a fiscalização constatou que o empregador em epígrafe deixou de fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos ambientais existentes no estabelecimento. Tendo em vista que as medidas de segurança de ordem geral não ofereciam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, competia ao empregador o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual - EPI para a proteção da saúde e integridade dos empregados. Dentre os empregados prejudicados, citam-se, a título exemplificativo, [REDACTED] e [REDACTED] prancheiros, que deixaram de receber os seguintes EPI: a) óculos de proteção dos olhos contra o impacto de partículas volantes; b) máscara respiratória para proteção das vias respiratórias contra poeiras; c) luva de malha de aço para proteção contra o risco de corte; d) botina com bico de aço para proteção contra queda de materiais pesados no manuseio de materiais.



Fotos de trabalhadores sem EPI encontrados no local

1.10. Deixar de dotar os meios de acesso de sistema de proteção contra quedas.

CONSTATOU-SE constatou que o empregador acima qualificado deixou de dotar os meios de acesso de sistema de proteção contra quedas. Na verificação física, a fiscalização constatou que não havia guarda-corpo protegendo a área de circulação acima do buraco onde cai a serragem da máquina serra-fita, de modo que há risco de queda de trabalhadores.



Foto do buraco existente no local sem proteção.

1.11. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

CONSTATOU-SE por meio de visita ao estabelecimento e entrevista com trabalhadores, que o empregador acima qualificado, mantinha trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores laboram mediante contraprestação pecuniária, em funções relacionadas com a atividade-fim da empresa, cumprindo jornada diária e obedecendo diretrizes ditadas pelo empregador, restando, assim, presentes os pressupostos da relação de emprego. Cita-se, a seguir, os trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador, bem como as datas de admissão, segundo informado por eles:

- 1) [REDACTED] admitido em 15/07/2011;
- 2) [REDACTED] prancheiro, admitido em 15/07/2011;
- 3) [REDACTED] amarrador, admitido em 15/08/2011;
- 4) [REDACTED] vigia, admitido em 15/03/2000;
- 5) [REDACTED] prancheiro, admitido em 10/08/2011.

1.12. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

CONSTATOU-SE constatou que o empregador acima qualificado manteve no local 05 (cinco) trabalhadores, que laboram mediante contraprestação pecuniária, em funções relacionadas com a atividade-fim do empreendimento econômico, cumprindo jornada diária e obedecendo diretrizes ditadas pelo empregador. No entanto, não obstante tenham restado caracterizados os pressupostos configuradores da relação de emprego, o empregador, até a presente data, não realizou a correspondente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus funcionários, obrigação que lhe competia por força do art. 29, caput, da CLT.

1.13. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado não vem formalizando recibo referente ao pagamento de salários de seus funcionários, limitando-se a repassar o respectivo valor a seus empregados. Em caráter exemplificativo, citamos a competência 07/2011. Tal conduta inviabiliza a individualização das parcelas trabalhistas recebidas pelo empregado, dos descontos legais porventura realizados, bem como a aferição da data de pagamento dos salários, causando evidente prejuízo ao trabalhador. Também há prejuízo à atuação da fiscalização, pelos mesmos motivos.

1.14. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de empregados encontrados no estabelecimento localizado no endereço em epígrafe. Frise-se que a relação de trabalho observada durante a fiscalização reúne todos os pressupostos caracterizadores da relação de emprego, conforme explicitado no auto de infração n.º 021456526, lavrado por infringência ao art. 41, caput, da CLT. Cita-se, a seguir, os trabalhadores

prejudicados pela conduta do empregador, bem como as datas de admissão, segundo informado por eles: 1) [REDACTED] admitido em 15/07/2011; 2) [REDACTED] admitido em 15/07/2011; 3) [REDACTED] admitido em 15/03/2000.

1.15. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de submeter os 05 (cinco) empregados encontrados no local a exame médico admissional. Constatou-se no curso da ação fiscal que todos os trabalhadores encontrados no estabelecimento localizado no endereço em epígrafe, em condições caracterizadoras da relação de emprego, não foram submetidos a exame médico admissional antes do início de suas atividades. Frise-se que a realização de tal exame é necessária para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento e as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, bem como de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, devendo, ainda, ser custeado pelo empregador.

1.16. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado não equipou o estabelecimento localizado no endereço supra com material necessário à prestação de primeiros socorros, tais como gaze, esparadrapo, dentre outros itens. Tal conduta submete o trabalhador a risco excessivo e desnecessário, pois a ausência de kit de primeiros socorros obsta o primeiro atendimento a eventuais ferimentos e outros gravames, cujos efeitos poderiam ser neutralizados ou ao menos minimizados por esta ação.

1.17. Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.

CONSTATOU-SE que o empregador acima qualificado deixou de manter vaso sanitário no estabelecimento localizado no endereço em epígrafe. Com efeito, o empregador somente disponibilizava àqueles trabalhadores uma pequena fossa seca, cercada por tábuas de madeira, em péssimas condições de conservação e higiene, havendo, assim, flagrante desacordo com o comando da Norma Regulamentadora n.º 24, que preceitua, em seu item 24.1.4, a necessidade de instalação de vasos sanitários no estabelecimento, que "deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibrocimento". Foram, ainda, encontrados dejetos (restos de papel higiênico usados) no local, demonstrando a efetiva utilização do local pelos empregados.

1.18. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

No dia 31/08/2011, concluída a inspeção no local de trabalho, o empregador foi devidamente notificado a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho - tais como livro de inspeção, livros ou fichas de registro de empregados, avisos e recibos de férias, atestados de saúde ocupacional, dentre outros - no dia 05/09/2011, segunda-feira, às 9h00min, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Açailândia/MA. No entanto, apesar de comparecer no local no dia aprazado, o empregador não trouxe a maioria dos documentos solicitados na notificação. Verbalmente o mesmo se comprometeu a retornar no período da tarde. A fiscalização aguardou o retorno do empregador com os documentos, até o dia seguinte, quando tentou entrar em contato com o contador, já que o telefone do proprietário estava sempre fora de área ou desligado. Como não houve resposta e nem atendimento a notificação, no dia 06/09/2011, às 17h15min, a fiscalização lavrou o competente auto de infração por falta de apresentação de documentos, tendo restado, assim, caracterizada infração administrativa por infringir no dispositivo capitulado.

2 - Da Interdição

Durante a ação fiscal na empresa supra qualificada constatamos as seguintes irregularidades que configuravam situação de GRAVE E IMINENTE RISCO para os empregados:

- As transmissões de força da máquina serra-fita estão todas sem enclausuramento adequado, possibilitando o acesso de segmentos corporais dos trabalhadores às áreas de risco, como os pontos de inserção das correias de transmissão de força nas polias, o que pode gerar a ocorrência de acidente graves, a exemplo de amputações e fraturas. O carrinho utilizado para movimentar as toras de madeira está com os cabos de aço totalmente expostos.
- A máquina serra fita encontra-se sem proteção completa contra ruptura da lâmina, bem como de sua área de corte, possibilitando acidentes graves, como amputações e cortes, no caso de rompimento da lâmina ou inserção de segmentos corporais na área de corte.
- O buraco onde cai a serragem da serra-fita não possui guarda-corpo e área de circulação lateral é feita através de pedaços de madeiras soltas sobre o fosso, de modo que há o risco de queda com acidentes graves.
- A coifa da destopadeira atinge apenas metade do disco/serra, mostrando-se, portanto, sem dispositivos de proteção capazes de impedir o acesso de dedos e mãos dos operadores ou de terceiros às zonas de movimentos. Além disso, foi improvisado um contrapeso de tijolo e pedaços de madeira amarrado com um cordão e situado acima do operador de modo que representa risco de cais sobre os trabalhadores.
- Há diversas serras circulares sem a coifa de proteção e com as transmissões de força desprotegidas, gerando o risco de acidentes graves pelos operadores.
- A madeireira tem a fiação elétrica cheia de emendas com partes "vivas" expostas ("gambiarras") e fora do eletrodutos, expondo os trabalhadores, assim, ao risco de choque elétrico.
- Há uma chave tipo faca, sendo utilizada para ligar o maquinário, sendo a utilização de chaves tipo faca proibida em circuitos elétricos, de acordo com alínea "b" do item 12.21 da Norma Regulamentadora 12 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A realização de limpeza da serragem depositada abaixo do local de instalação da serra-fita é feita de forma manual com o auxílio de um carrinho de mão, gerando riscos de acidentes graves através do contato acidental com a lâmina da mencionada máquina que se prolonga até o local.

Na data de 01 de setembro de 2011, foi elaborado o RELATÓRIO TÉCNICO DE INDERDIÇÃO 003/351555, sugerindo ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão a INTERDIÇÃO DAS MÁQUINAS SERRA FITA, DESTOPADEIRA E SERRAS CIRCULARES da madeireira acima até que sejam adotadas

as medidas saneadoras citadas no relatório. No dia 05/09/2011 o empregador foi notificado pessoalmente da Interdição, assinando e recebendo uma cópia do Relatório Técnico de Interdição.

3- Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

Na data de 05/09/11 empregador Pedro Rocha Lima firmou, perante o Ministério Público do Trabalho, Termo de Ajuste de Conduta relativo ao cumprimento das obrigações trabalhistas e das normas de segurança e saúde no trabalho.

4 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 18 (dezoito) Autos de Infração, 05 (cinco) relativos à Legislação Trabalhista e 13 (treze) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02148987-4	212096-8	Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as <i>transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.</i>	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
2	02148988-2	212099-2	Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que <i>ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou materiais.</i>	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.48 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
3	02148989-0	212077-1	Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
4	02148990-4	212019-4	Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14 da NR-12, com

			<i>prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10.</i>	<i>redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.</i>
5	02148991-2	212038-0	<i>Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.</i>	<i>Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b" da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.</i>
6	02148992-0	212277-4	<i>Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.</i>	<i>Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.116 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.</i>
7	02148993-9	212006-2	<i>Manter local de trabalho com vias principais de circulação obstruídas</i>	<i>Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.</i>
8	02148994-7	212119-0	<i>Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.</i>	<i>Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.56 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.</i>
9	02148995-5	206024-8	<i>Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i>	<i>art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.</i>
10	02148996-3	212153-0	<i>Deixar de dotar os meios de acesso de sistema de proteção contra quedas.</i>	<i>Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.70 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.</i>
11	02145652-6	000010-8	<i>Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.</i>	<i>art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.</i>

12	02145651-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	02148997-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	02145653-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
15	02149000-7	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
16	02148998-0	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
17	02148999-8	124160-5	Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
18	02145654-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou o maior descaso em cumprir a legislação trabalhista e as Normas Regulamentares - NR's, tendo em vista que todos empregados encontravam-se sem registro e as diversas irregularidades referentes a itens da norma de segurança constatadas no local, embora tenha assinado o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o Ministério Público do Trabalho, se comprometendo a cumprir integralmente todas as Normas Regulamentares que foi objeto de autuação. Acreditamos também que o fato do empregador ter suas atividades comerciais paralisadas por falta de regularização perante o IBAMA e Interdição de suas máquinas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, influenciou sobremaneira sua decisão de não apresentar nenhum documento trabalhista que foi solicitado pela fiscalização.

Apesar do exposto, a denúncia é improcedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2.ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 23 de setembro de 2011.

